DECRETO Nº 148 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Regulamenta a Lei nº 15, de 06 de dezembro de 2023, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 15, de 06 de dezembro de 2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Ficam regulamentados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 15, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Guajeru - BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 3º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 15, de 06 de dezembro de 2023.

§ 1º - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; II - Secretaria Municipal de Educação; III - Secretaria Municipal de Agricultura; IV - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade e a representatividade das organizações da sociedade civil atuantes no município.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos e entidades de interesse público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário; II - Secretaria-Geral; III - Secretaria-Executiva; IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 8º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - No prazo de até 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 9º - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal; II - representar externamente o CONSEA Municipal; III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal; IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 10 - Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 11 - Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 12 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 13 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 14 - Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 15 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16 - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e composta pelos seguintes titulares governamentais:

I - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; II - Secretário Municipal de Educação; III - Secretário Municipal de Agricultura; IV - Secretário Municipal de Saúde; V - Secretário Municipal de Meio Ambiente; VI - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 17 - Compete à CAISAN Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

V - definir, em regime de colaboração com a CAISAN Estadual, os critérios e procedimentos de participação no SISAN;

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único - A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pelo órgão governamental responsável pela implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos.

§ 1º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de pré-conferências, de caráter preparatório, nas quais serão eleitos os delegados que participarão da etapa municipal.

§ 2º - Na Conferência Municipal serão eleitos os delegados que participarão da etapa estadual da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19 - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada com antecedência mínima de doze meses em relação à Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20 - Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - avaliar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - eleger os representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal, na forma deste Decreto;

IV - criar instrumentos e mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado pela CAISAN Municipal, com base nas diretrizes propostas pelo CONSEA Municipal, é o principal instrumento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 22 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 15, de 06 de dezembro de 2023, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para sua execução;

III - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades pertencentes ao SISAN e os mecanismos de integração e coordenação deste Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

IV - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para os grupos em situação de vulnerabilidade social;

V - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI - ser revisado a cada quatro anos com base nas orientações da CAISAN Municipal e nas propostas do CONSEA Municipal.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será aprovado pelo CONSEA Municipal e pela CAISAN Municipal, após ampla consulta pública, e será posteriormente encaminhado para conhecimento da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O CONSEA Municipal e a CAISAN Municipal deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos em até noventa dias após a publicação deste Decreto.

Art. 24 - A primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 25 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, da CAISAN Municipal e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a convite de seus presidentes, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 26 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 27 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, em 29 de abril de 2025.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal